



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.088/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os vinte por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º)- A partir desta data fica concedida - uma majoração dos vencimentos de vinte por cento, sôbre o fixo do artigo anterior, constituindo-se em abono.

§ Unico)- Os inativos perceberão apenas a porcentagem de dez por cento de abono.

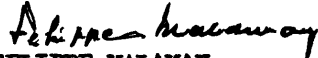
Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst.º da P.M.